

Trata-se de denúncia oferecida pelo Exmo. Sr. Deputado Estadual Luiz Paulo Correa da Rocha e a Exma. Sra. Deputada Estadual Lucia Helena Pinto de Barros em face do Exmo. Sr. Wilson José Witzel, Governador do Estado do Rio de Janeiro, pela suposta prática do crime de responsabilidade tipificado nos artigos 4º, inciso V e 9º nº 7 da Lei nº 1079/50.

Aceita a denúncia por decisão unânime deste Tribunal, e após finalizada a fase de instrução probatória, com a subsequente apresentação das alegações finais, passa-se a decisão de mérito.

De início cumpre lembrar que o julgamento por crime de responsabilidade que ocorre no processo de “Impeachment”, não tem por escopo a punição de crimes. Por isso se diz que na verdade é um julgamento político, tendo por objetivo, estritamente, a avaliação do mau uso do cargo pelo governante por conta da prática de atos graves, com o seu conseqüente afastamento ante à perda de legitimidade para permanecer no cargo para o qual foi eleito pelo voto popular.

No dizer de Paulo Brossard em sua obra clássica “O Impeachment” CC *“não se apura senão a responsabilidade política, através da destituição da autoridade e sua eventual desqualificação para o exercício de outro cargo”* (p. 37). (Ed. Oficinas Gráficas da Livraria do Globo, Porto Alegre, 1965, 2ª tiragem)

Dentro deste enfoque, o crime de responsabilidade se constitui, na verdade, em ilicitude político-administrativa, regida por normas típicas abertas com definições abrangentes, o que não se concebe na infração penal, que se submete ao regime da tipicidade fechada.

Em outras palavras, é a abstração na tipificação dos crimes de responsabilidade que possibilita o julgamento político nos moldes acima ventilados. Reserva-se ao processo criminal, ora em trâmite paralelamente no Superior Tribunal de Justiça, a perquirição quanto à ocorrência de crime comum, à luz de seu exato enquadramento ao tipo aplicável.

Isto não significa, obviamente, que o julgamento político exclua a garantia ao devido processo legal, esta assegurada no âmbito constitucional, observando-se, subsidiariamente, as regras do Código de Processo Penal. A este respeito, menciona Fabio Medina Osório: *“o impeachment é um claro exemplo de responsabilidade política disciplinada num processo jurídico, em que se asseguram direitos de defesa,*

*contraditório e prerrogativas democráticas aos acusados, acusadores e julgadores".* (MEDINA OSÓRIO, Fábio. Teoria da improbidade administrativa: má gestão pública - corrupção - ineficiência. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 103.)

Transcreve-se abaixo os ditames da Lei 1079/50 nos quais se alicerça a denúncia:

“Art. 4º São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra:

.....

V - A probidade na administração;

.....”

“Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

.....

7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.”

Neste proceder de modo incompatível com a dignidade, honra e decoro do cargo, se enquadraria, segundo a denúncia, o ato de revogação, por parte do denunciado, da desqualificação da Organização Social Unir Saúde, bem como atos referentes à contratação do IABAS - Instituto de Atenção Básica e Avançada de Saúde, cujo objeto era a construção dos hospitais de campanha. Em ambas as situações vislumbra-se na citada peça a existência de ajustes prévios de representantes de fato das citadas empresas com agentes públicos e participação do denunciado, com vistas à obtenção de vantagens indevidas dentro da estrutura governamental.

Para se chegar aos fatos específicos apontados na denúncia, impõe-se, preambularmente, a sua contextualização dentro da permanente e sofisticada organização criminosa que se instalou no âmbito do governo do Estado do Rio de Janeiro na gestão do denunciado, o que restou descortinado de forma minuciosa nos elementos probatórios colhidos das investigações policiais nas operações “Favorito”, “Placebo” e “Tris in idem” bem como da colaboração premiada efetuada pelo então Secretário Estadual de Saúde Edmar José Alves dos Santos e do depoimentos do empresário Edson da Silva Torres.

De ressaltar que a defesa, em sua linha primordial, não refuta propriamente o avassalador esquema de corrupção na área de saúde, especialmente na contratação de Organizações Sociais, este divulgado de forma ampla na mídia e que levou a exoneração do Secretário e do Subsecretário executivo de saúde. O que o denunciado sustenta, basicamente, é que desconhecia os fatos apontados, já que praticados no âmbito funcional específico da Secretaria de Saúde, na qual não tem ingerência, e que muito menos tenha ele auferido benefício financeiro inidôneo.

De acordo com a referida delação do ex Secretário Edmar Santos, haviam três grupos que compunham o governo Wilson Witzel, o primeiro encabeçado por Mario Peixoto, grupo mais importante e de maior poder no Estado, o segundo por José Carlos Melo e o terceiro pelo Pastor Everaldo, sendo que este último grupo tinha também como componentes Edson da Silva Torres e Victor Hugo Amaral Cavalcante Barroso.

Destaca-se, abaixo, textos específicos quanto à existência do mencionado esquema:

***“Que existem três grupos que compõem o Governo WILSON WITZEL, encabeçados por: (1) MARIO PEIXOTO; (2) PASTOR EVERALDO e (3) JOSÉ CARLOS DE MELO; Que MARIO PEIXOTO é o grupo que o colaborador tem menos informações; Que sabe dizer, no entanto, que é o grupo mais importante e que detém mais poder no Estado; Que WILSON WITZEL atribui a sua vitória eleitoral a MARIO PEIXOTO; Que a interlocução de WITZEL com PEIXOTO se dava por meio de LUCAS TRISTÃO, que era pessoa de confiança de ambos; Que, segundo relatos de EDSON TORRES, duas pastas tinham muita influência de MARIO PEIXOTO: Educação e Ciência e Tecnologia; Que o Secretário de Educação é PEDRO FERNANDES e o de Ciência e Tecnologia LEONARDO RODRIGUES; Que o segundo grupo é o do PASTOR EVERALDO; Que os grupos de PASTOR EVERALDO tem equivalente importância ao grupo de MARIO PEIXOTO; Que ambos tem acesso direto ao governador; Que quanto às vantagens ilícitas, o grupo de MARIO PEIXOTO é maior que o do PASTOR EVERALDO;... “(Anexo 03 do Termo de Colaboração Premiada)***

Em que pese ambos os fatos objeto da denúncia estarem vinculados à conjuntura de corrupção acima assealhada, tem-se que os personagens envolvidos bem como a dinâmica de atuação do denunciado são distintos entre si, o que recomenda a análise individualizada para que se identifique com maior exatidão a efetiva prática das infrações político administrativas aventadas.

## **- A CONTRATAÇÃO DO IABAS/RJ - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA DE SAÚDE**

Afigura-se patente que a contratação do IABAS/RJ integrou o modelo criminoso adotado de forma contumaz a partir do início do mandato do denunciado com relação às Organizações Sociais, que eram selecionadas primordialmente para pagamento de vantagens ilícitas.

Isto fica evidente, não apenas pelos relatos de Edson Torres e Edmar Santos como também pela comprovada situação irregular da empresa no desempenho de contratos de gestão no Município do Rio de Janeiro e mesmo no próprio Estado, fatos que, apesar de notórios no âmbito da Secretaria de Saúde, foram deliberadamente ignorados, levando-se adiante o contrato através de expedientes artificiosos e temerários com inexorável comprometimento de sua idoneidade e prejuízo ao Estado.

A implantação dos negócios espúrios com o Secretário da Saúde, abrangendo as funções dos membros da organização bem como a forma de divisão da propina arrecadada, é narrada depoente Edson Torres:

***Que até a posse de WILSON WITZEL não foi discutido pelo grupo qualquer exigência de vantagem indevida a ser cobrada por EDMAR no comando da pasta: Que cerca de 15 dias após a posse de WITZEL. O depoente se reuniu com EDMAR no escritório de EVERALDO, localizado na Av. Rio Branco 109, 80 andar, onde funcionava a EDP: Que no referido endereço havia controle de visitantes: Que a citada reunião teve como escopo discutir os aspectos iniciais do governo: Que houve desgaste inicial com relação a um subsecretário que estava sendo investigado pela prática de ilícitos: Que em razão disso houve a troca do subsecretário: Que nessa reunião foram discutidos alguns procedimentos com relação à gestão da secretaria: não se relacionar com ninguém do governo passado, não contratar organizações sociais problemáticas do governo passado. etc; Que após essa reunião foi marcada nova reunião para a próxima semana com EDMAR; Que antes da segunda reunião com EDMAR, o depoente conversou com VICTOR HUGO BARROSO e PASTOR EVERALDO para definir a divisão de propina e a forma de arrecadação da Secretaria de Saúde: Que a reunião com VICTOR HUGO e EVERALDO também se deu na mesma sala.....; Que na reunião os presentes definiram que o depoente iria cuidar da parte administrativa e profissional com EDMAR e VICTOR HUGO da parte financeira; Que VICTOR ficava responsável por negociar, arrecadar e custodiar os valores de propina do grupo; Que a propina era sempre exigida em espécie: Que o percentual a ser***

**exigido variava caso a caso. de acordo com o contrato; Que em regra o percentual variava de 3% a 7%: Que ficou combinada a seguinte divisão da propina: 15% para o depoente. 15% para VICTOR. 30% para EDMAR e 40% para a estrutura de governo: Que "estrutura de governo - engloba: EVERALDO e Governador; Que o controle de arrecadação e divisão era feito por VICTOR: Que a cada 15 dias VICTOR fazia a prestação de contas por meio de uma planilha em papel que ele levava para as reuniões: Que participavam das reuniões o depoente. VICTOR e EDMAR... “**

Tal dinâmica é confirmada pelo colaborador Edmar Santos:

*QUE os recursos auferidos ilicitamente iriam para um caixa único, administrado por VICTOR BARROSO; Que tal caixa único seria distribuído da seguinte forma: 30% para o colaborador; 20% para o Governador WILSON WITZEL (que recebia de todas as secretarias de acordo com o relator e EDSON); 20% para o PASTOR EVERALDO; 15% para EDSON TORRES e 15% para VICTOR BARROSO;*

*“Que o colaborador tem maior conhecimento do grupo do PASTOR EVERALDO; Que no final de janeiro de 2019, EDSON marca reunião com o colaborador em sala localizada na Avenida Rio Branco n'115, Centro, Rio de Janeiro; Que a mencionada sala era de uso do Pastor Everaldo; Que esse foi o primeiro momento de oferecimento de vantagens indevidas ao colaborador; Que nessa ocasião o colaborador resistiu ao recebimento de vantagens indevidas; Que foram marcadas ainda mais duas reuniões neste prédio; Que esse prédio possuía controle de registro de visitantes; Que o controle não era muito rígido, no entanto; Que o colaborador teve duas reuniões só com EDSON nessa sala e depois outras reuniões com demais integrantes da organização criminosas; **Que na terceira reunião que teve no citado endereço esteve presente pessoa de nome VICTOR**, pessoa de pele clara, com aproximadamente 1,70m, magro, cabelo baixo; Que apresentada a foto de VICTOR HUGO AMARAL CAVALCANTE BARROSO (CPF 1 17.225.887-21), o colaborador reconheceu como sendo à pessoa que lhe foi apresentada; **Que VICTOR era o operador financeiro do grupo do PASTOR EVERALDO; Que VICTOR atuava na área da saúde e também na CEDAE; Que VICTOR fazia o contato com as empresas a serem cooptadas, a discussão a respeito do valor da propina a ser cobrada e, posteriormente, o recolhimento dos valores; Que, segundo o próprio VICTOR, de forma a dificultar as investigações, apenas um preposto por empresa era utilizado; Que, desta forma, se algum preposto fosse pego, ele não saberia desatar o esquema com***

*outras empresas; **Que outra função de VICTOR dentro da organização criminosa era fazer a contabilidade do grupo... “***

O contexto da contratação do IABAS com dito de início, se insere perfeitamente neste esquema criminoso.

Como mencionado pelo colaborador, tal contrato foi feito por Gabriel Neves que naquela ocasião, por pressão do grupo do Pastor Everaldo, veio a substituir a então subsecretária executiva Maria Tereza de Azevedo Lopes, permitindo um maior controle pelo grupo já que a subsecretária era a responsável pela direção de todos os processos administrativos da Secretaria, envolvendo aquisições, contabilidade, inclusive ordem de despesas).

Como esperado, a atuação de Gabriel Neves foi marcada por escancaradas irregularidades e falta de transparência, tudo para facilitar as contratações de interesse do grupo, as quais jamais passariam em uma gestão minimamente séria. Aí se incluem edição de resoluções que lhe dava poderes exclusivos para descentralização de recursos, colocação de determinados documentos da secretaria no modo restrito, vários processos de aquisição sem formalidade de empenho nem contrato, processos administrativos sem inclusão integral no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) com tramitação apenas física.

Não foi à toa que dentro deste ambiente de embustes, Gabriel Neves, bem como o próprio Secretário Edmar Santos desconsideram sem qualquer cerimônia, o histórico desabonador do IABAS , do qual tinham inequívoca ciência.

Oportuno destacar, a este respeito o depoimento prestado nesse Tribunal pela Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde , Mariana Scardua no qual assevera que não foi consultada em nenhum momento sobre o processo para contratação de Organização Social para construção de hospitais de campanha. E que quando soube pela mídia e no Gabinete de Crise que a empresa selecionada para esse fim seria o IABAS, alertou o Secretário que seria uma imprudência já que esta tinha um histórico de não entregar o que prometia.

A preocupação se justificava pois, conforme consta também de seu depoimento, bem como no do Assessor Especial da referida Subsecretaria Luiz Otavio Mendonça Martins, também ouvido neste Tribunal, haviam recebido relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) sobre o contrato do IABAS no gerenciamento do Hospital Adão Pereira Nunes que indicava significativas impropriedades na parte assistencial, a

ponto de obter conceito “C” bem como uma frágil prestação de contas. Que então encaminharam tais relatórios às subsecretarias e à Secretaria de Saúde, ratificando o parecer da CAF de não renovação deste contrato e recomendação de aplicação das sanções devidas.

Não só o alerta da Subsecretária caiu no vazio, como foi ela em seguida exonerada, obviamente por estar suscitando óbices legítimos à imprópria contratação alvejada e conseqüentemente dificultando o proveito a ser com ela auferida pelo grupo criminoso.

Já previamente acertado que a contratação seria feita com o IABAS, e somente com ele, não obstante o volume da obra, Gabriel Neves a conduziu, o que fez com diversos vícios para fraudar os controles internos, como ressaltado pelo colaborador Edmar Santos.

O contrato foi assinado em 03/04/2020 e somente em 20/04/2020 foi submetido à Subsecretaria Jurídica que apontou uma série de irregularidades que poderiam levar ao desperdício do dinheiro público, como a dispensa de estimativa de preços, falta de especificação mínima dos quantitativos, a ausência de lógica em repassar vultosas quantias em adiantamento para permitir a subcontratação pelo IABAS, quando a Administração poderia contratar diretamente com empresas especializadas.

A Procuradoria do Estado, então, opinou para que fossem realizadas alterações no Termo de Referência com o fim de regularizar o equilíbrio da equação econômico financeira do contrato, bem como recomendou a abertura de sindicância para apurar as circunstâncias em que foi elaborado o primeiro Termo de Referência, já que a data da proposta era anterior ao Termo. Recomendou, ainda, a apuração de existência de dolo ou erro grosseiro do segundo Termo de Referência, em face das imprecisões lesivas ao dinheiro público que dele emanavam.

Tudo isso está em consonância com o depoimento do colaborador, do qual se pode perceber que, nos bastidores, as irregularidades não eram levadas a sério adotando-se, ao invés, uma pseudo postura de empenho e austeridade na correção dos erros que, na realidade, encobria vergonhosa “vista grossa” para que fosse mantido, a qualquer custo, o abastecimento da “caixinha” com o qual colaborava a empresa infratora. Vejamos:

*“QUE foi então realizada reunião virtual com o Procurador-Geral do Estado, o Controlador-Geral do Estado, o colaborador e dois procuradores do Estado da área de improbidade em que o PGE abriu uma terceira possibilidade, de anulação do contrato e posterior contratação direta pelo Estado das empreiteiras para posterior divisão*

*da gestão entra as OSs; QUE essa possibilidade foi aceita por todos; QUE em uma reunião presencial posterior, porém, houve uma mudança na postura, que decidiu repactuar com o IABAS; QUE assim feito, com diversas exigências formuladas para o IABAS; QUE numa reunião posterior de que o colaborador não participou, houve um afrouxamento na postura.....” ; “ **QUE o contrato foi assinado mesmo com esses vícios, o que causou espanto no colaborador, pois sacramentou uma mudança drástica na postura do Estado com o IABAS, que começou bastante severa e terminou demasiadamente flexível”***

Tal conduta deliberadamente leniente se projetou, ainda, na demora na intervenção no IABAS, não obstante o notório e desastroso inadimplemento contratual refletido na construção de apenas dois hospitais de campanha, deixando grande contingente populacional desassistido, sem leitos para internação, quando a pandemia da Covid 19 atingia o seu auge de mortalidade.

Segundo o colaborador Edmar Santos quem introduziu o IABAS como interessado na contratação dos hospitais de campanha foi um advogado com muita influência em Brasília, de nome Roberto Bertholdo. Menciona que a aproximação com o mesmo, de início, se deu para fins regulares sendo que a partir de setembro de 2019 passou a propor negócios ilícitos, usando de seu dito trânsito no Ministério. Acrescenta que no final daquele ano, Bertholdo informou que havia comprado o IABAS e que queria ampliar a participação da empresa no Estado, o que o colaborador achou natural já que esta já tinha uma relação com o grupo do Pastor Everaldo.

Acrescenta o colaborador que em janeiro de 2020 Bertholdo falou sobre a contatação de hospitais de campanha tendo a conversa prosseguimento com o avanço da pandemia, sem ficar definido, contudo, que seria o IABAS a empresa selecionada. Ressalva, ainda que não foi ele, colaborador, quem bateu o martelo para a contratação do IABAS , tendo recebido esta notícia pelo subsecretário executivo Gabriel Neves.

Neste ponto específico, por não ter participado do contrato, não soube dizer ao certo como teria sido feita a cooptação do IABAS ressaltando que obviamente pelo vulto do contrato a decisão não partiu de Gabriel Neves. Aduz que Vistor Hugo não chegou a confirmar a abordagem, mas conclui que tal escolha devia sido deliberada pelo grupo do pastor Everaldo dada a relação deste com a empresa referida. Colaciona-se abaixo trecho da delação neste sentido:



*“ Eu tenho certeza que nessa decisão do IABAS O Gabriel não fez sozinho. Quando eu soube dessa informação, e eu estava afastado, na minha cabeça isso era um acerto do Pastor Everaldo, do Grupo Everaldo, que ligado direto com o governador teria decidido pelo IABAS que era uma empresa que já tinha conversas com eles. .... O que eu estou falando para os senhores para não ser leviano é que eu não tenho certeza se quem bateu o martelo foi o Victor e o Edson Torres. Não estou dizendo que não foi, estou falando que não tenho a certeza..... mas a maior probabilidade pelos contatos todos que já tinha que foi uma decisão que o próprio Vitor e o Edson tomaram, e o fato do Pastor saber ou não saber não é um problema porque quem conduzia o braço comercial era o Edson. Então não vejo nenhuma incoerência que o Edson e o Victor tenham decidido isso em função dos contratos anteriores que o IABAS já tinha com o grupo. Inclusive faz sentido também se a gente levar em conta que o Victor reclama da interferência do Cassio, que pertencia ao outro grupo, o grupo do José Carlos, numa tentativa de conversa com o IABAS*

Corroborando tal crença, extrai-se do depoimento de Edson Torres prestado neste Tribunal Misto que na época ficou acertado que Victor Hugo iria conversar com o IABAS sobre uma possível participação de retorno de propina naquele grande contrato, mas que não sabe dizer se efetivamente ocorreu pois logo depois, no final de março adoeceu e se afastou, retornando quando os fatos já estavam na imprensa.

Restou claro, igualmente, que um dos focos de cobrança de vantagens indevidas na área de saúde seria as Organizações Sociais (OSS), cooptadas pelo referido grupo para este fim.

Neste sentido, menciona Edmar Santos:

*Que EDSON e VICTOR decidiram que as vantagens indevidas a serem cobradas na área da saúde focariam: (1) nas organizações sociais e (2) "restos a pagar; Que a escolha se deu em razão de serem áreas menos visadas.*

De acordo com o depoimento de Edmar Santos várias Organizações Sociais integravam o citado esquema como Manhatma Gandhi, Lagos, Instituto Solidário, Nova Esperança e outras. E como dito inicialmente, a contratação do IABAS não escapou à ganância da organização, fazendo-se ainda mais atrativa ante o vultoso valor do contrato que, em tese, se justificava pelo volume do projeto imposto de forma emergencial.

Chega-se, então, ao ponto nodal da controvérsia, qual seja o envolvimento do denunciado, seja em que nível for, no temerário contrato celebrado com o IABAS.

Não se olvida que o governador, apenas em função do seu cargo, não pode responder por atos e omissões imputáveis aos seus secretários, inerentes aos limites da autonomia destes. A jurisprudência, inclusive, é remansosa neste sentido ao afastar a responsabilidade objetiva na aplicação da Lei nº 8.429/92.

Na hipótese em questão, entretanto, as peculiaridades conjunturais exaustivamente já ventiladas, fazem cair por terra a tese sustentada pelo denunciado de que foi traído em sua boa fé, desconhecendo os malfeitos perpetrados por seu Secretário e Subsecretário de saúde na condução da respectiva pasta.

Reitere-se, por oportuno, que o contrato em questão foi firmado no seio de uma estrutura criminosa, integrada pela alta cúpula da pasta da saúde, associada a empresários que, descaradamente, tomaram as rédeas dos contratos referentes aos serviços essenciais de atendimento hospitalar no âmbito de todo o Estado, tornando-os praticamente exclusivos às Organizações Sociais que pagassem “pedágio” para o grupo cooptador, independentemente de sua adequação para a execução das prestações avençadas.

Resta inconcebível, assim, que o denunciado não tivesse ciência dessa ocupação ilícita e dominante dentro da gestão da saúde pública. Não se trata aqui, obviamente, de ato de rotina que o secretário da pasta e sua equipe praticam no esfera de suas atribuições os quais decerto não passariam pelo crivo do governador, e nem de uma irregularidade pontual em determinado contrato. O que existia era um esquema delituoso, continuado e indisfarçado que coordenava de forma ampla a atividade da Secretaria, ponde em sério risco a garantia eficiente do direito constitucional à saúde.

Frise-se que, na esteira da Constituição Federal em relação ao presidente da República, a Constituição Estadual estabelece em seu art. 145, II que o Governador do Estado deve exercer, com auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual.

E no caso específico do IABAS, o contrato era de especial vulto, a demandar atenção extrema, não apenas pelo seu valor (cerca de 800 milhões de reais) mas principalmente pelo dramático momento de pandemia em que os hospitais de campanha que seriam construídos pela

Organização Social em referência, eram considerados solução emergencial para as internações decorrentes da Covid 19, porquanto a disponibilidade de leitos e equipamentos nos hospitais já atingia o seu limite. O êxito do serviço contratado, portanto, era imprescindível para o governo assim como justa era a expectativa da população fluminense neste sentido. Não há justificativa para esta atípica alienação.

De fato, não se dispõe de prova hábil neste processo para se reconhecer que o denunciante era beneficiário financeiro dos recursos ilícitos angariados nas contratações fraudulentas, aí incluído o IABAS, e que por isso anuía com o esquema.

A este respeito o depoente Edson Torres não menciona em seu depoimento que tenha entregue ou visto o denunciado receber parte dos valores rateados na “caixinha”. Diz, na verdade, que 40% era para a “estrutura do governo”, englobando o Pastor Everaldo (20%) e o Governador (20%). O cooperador Edmar Santos, por sua vez corrobora que Wilson Witzel recebia 20% mas que tal percentual lhe era repassado pelo Pastor Everaldo.

É bem verdade que a conjunto fático dos autos demonstra que o Pastor Everaldo, mentor da candidatura do denunciado, era quem tinha livre trânsito com o mesmo, tanto antes como depois da eleição, participando, inclusive, de decisões do governo, como nomeações, e figurando como interlocutor junto aos membros da organização criminosa. Compreensível, assim que tais intervenções e eventual percepção de vantagens indevidas por parte do denunciado, não ultrapassassem o relacionamento privado dos dois.

De qualquer modo, a informação prestada nos depoimentos em referência acerca do pagamento ao denunciado se calcam tão somente no que era dito pelo Pastor Everaldo, não se afigurando, assim, como elemento probatório seguro.

Por outro lado, ainda que não se cogite de participação do denunciado no rateio de propinas pagas pelos empresários favorecidos, resta verossímil que existiria outra motivação para que o denunciado fechasse os olhos à indisfarçada atuação daquela organização, que operava livremente com a amplitude e nocividade na forma acima explanada, e que levou, inclusive ao traumático malogro dos hospitais de campanha.

E neste enforque, a conduta em questão se amolda perfeitamente ao relato do empresário Edson Torres acerca da compensação financeira implicitamente assegurada aos empresários que se reuniram para investir no projeto de uma candidatura de êxito remoto.

Em outras palavras, o denunciado teve viabilizada e alavancada a sua candidatura, que de início tinha apenas 1% de intenção de votos, graças aos recursos financeiro injetados por empresários, os quais contavam com o oportuno retorno através de benesses no governo. E isso viria com a liberdade para direcionarem as contratações das Organizações Sociais de acordo com os seus interesses ilícitos.

Aduz, ainda, o depoente, que após a eleição, o seu grupo partiu para a ocupação de espaços dentro do governo, inclusive influenciando na nomeação do Secretario de Saúde, que seria o agente viabilizador do retorno financeiro, ante o aporte de recursos na campanha. Era esse, exatamente, o objetivo da organização. Vejamos:

***“Que com a eleição de WITZEL, cada grupo que havia ajudado na campanha procurou ocupar seus espaços no Governo; QUE HELIO CABRAL já conhecia o depoente de longa data e foi indicado pelo depoente para fazer do grupo que montou o plano de governo de WITZEL, na área de saneamento e finanças; Que HELIO CABRAL montou o plano de governo e assumiu a Presidência da CEDAE, por indicação do depoente e PASTOR EVERALDO; QUE na Secretaria de Saúde, o depoente indicou EDMAR SANTOS para assumir o papel de Secretário como já narrado; Que as indicações feitas pelo depoente foram essas duas; Que JUAREZ FIALHO era sócio de VICTOR HUGO desde a época de campanha e se alçou a Secretário das Cidades e assumiu interinamente a Secretaria de Trabalho e Renda; QUE o depoente não sabe se houve indicação de VICTOR HUGO para que este assumisse uma Secretaria; QUE VICTOR HUGO possuía também interlocução de PASTOR EVERALDO para influenciar no governo WITZEL; .....*;**

Acrescenta o depoente que o grupo acertou que fariam uma arrecadação de um milhão com o fim de garantir um conforto financeiro caso o denunciado não fosse eleito, já que perderia o cargo de juiz federal. E que tal valor foi pago em parcelas nos quatro meses até a desincompatibilização, sendo três parcelas entregues ao Pastor Everaldo, (uma pelo depoente e duas por Victor Hugo), outra à Lucas Tristão e a última entregue pessoalmente pelo depoente em local onde estava presente Everaldo e Wilson Witzel. Vejamos:

*Que o declarante esteve pessoalmente com WITZEL em três oportunidades; Que ao final de 2017 o declarante foi convidado por EVERALDO para participar de uma reunião com o Juiz Federal WILSON WITZEL: Que o propósito da reunião era conversar sobre a*

viabilidade política de WITZEL vir candidato a Governado do Estado do Rio de Janeiro pelo PSC: QUE WITZEL ainda não era filiado e nem poderia pois ainda era Juiz; Que tal reunião ocorreu na sede do PSC. Rua Senador Dantas. 71. 21º andar. presentes o declarante. EVERALDO. WITZEL e um empresário aposentado amigo do declarante VALDIR LOPES: Que nessa reunião WITZEL apresentou seu interesse em ser candidato ao Governo do Rio de Janeiro; Que nessa reunião. foram tratados apenas assuntos políticos e viabilidade; Que nada foi decidido nessa reunião: Que logo depois da reunião, o depoente e EVERALDO conversaram a necessidade de dar um conforto e segurança financeira para o então Juiz Federal. caso ele pedisse demissão e se perdesse a eleição não teria a garantia dos vencimentos que recebia enquanto Juiz, por um período de tempo até ele se estabelecer; Que o depoente marcou outras reuniões com alguns empresários e apresentou a eles esta oportunidade porém. diante da perspectiva mínima de chance da eleição. houve poucos interessados: Que dentre esses empresários à época. o declarante procurou MÁRIO PEIXOTO. Conhecido do declarante no mercado e este não se interessou: Que em seguida, conversando com VICTOR HUGO, este mostrou interesse em apoiar o projeto financeiramente e trouxe JUAREZ FIALI10. seu sócio. para também integrar o projeto: Que o grupo então acertou que se seria feita uma arrecadação de R\$ 1 milhão entre o declarante e VICTOR HUGO, na realidade R\$ 980 mil efetivamente arrecadados; Que esse ajuste foi feito entre o declarante. VICTOR HUGO e EVERALDO: esses pagamentos foram feitos em favor de WILSON WITZEL por cerca de 4 meses até a sua desincompatibilização; Que os valores foram pagos em parcelas de R\$ 150 mil aproximadamente mensalmente, em espécie; Que o declarante se recorda que unia parcela foi entregue pelo depoente ao EVERALDO. na Av. Rio Branco, 109. 8º andar: Que outra parcela foi entregue pelo depoente também no mesmo local ao LUCAS TRISTÃO. dia em que o depoente o conheceu pessoalmente: Que terceira e quarta parcelas de dinheiro foram entregues por VICTOR HUGO diretamente ao FNF:RA[1]0. possivelmente na Av. Rio Branco, 109 ou na Rua Senador Dantas: QUE o depoente não esteve presente nessas entregas mas VICTOR HUGO lhe confirmou ter feito as entregas: QUE a quinta e última parcela, o depoente entregou pessoalmente o dinheiro na sala da Av. Rio Branco. 109. 8º andar, presentes o declarante. EVERALDO e WILSON WITZEL. à época ainda Juiz: Que isso ocorreu em aproximadamente abril de 2018: Que o declarante armazenou R\$ 200 mil em espécie em uma pasta modelo 007: QUE o declarante havia sacado esse dinheiro de uma conta da empresa FACTOR. conforme extrato que o depoente está apresentando nessa oportunidade; Que o declarante abriu a pasta. retirou os maços de dinheiro de R\$ 50 mil cada e entregou ao PASTOR EVERALDO que

*repassou a WITZEL. que colocou em urna bolsa que estava levando; Que não foi negociado naquela época a participação de cada empresário em contratos porque isso não precisava ser negociado. já estava implícito no acordo de lançamento da candidatura: Que WITZEL confidenciou a EVERALDO e este disse ao declarante que urna pessoa muito amiga e próxima guardaria o dinheiro, que seria GOTHARDO NETO;*

Também segundo o depoimento em tela, após iniciada a campanha, o depoente e Victor Hugo ainda entregaram ao Pastor Everaldo o total de R\$1.800.000,00 em dinheiro parcelado de abril, até o final do segundo turno. Estimou o depoente que somente ele aportou um total de R\$1.400.000,00 para a eleição de Wilson Witzel. Vejamos:

*QUE após iniciar a campanha. o declarante e VICTOR. HUGO entregaram a PASTOR EVERALDO o total de R\$ 1.800.000.00. em dinheiro parcelado de abril até o final do segundo turno: QUE entre o primeiro e o segundo turno das eleições, o declarante foi à sede do PSC na Rua Senador Dantas para entregar uma parte de dinheiro e encontrou com LUCAS TRISTÃO no corredor: QUE LUCAS TRISTÃO estava eufórico com o resultado da campanha: QUE no período de campanha. o declarante soube por terceiros que havia uni apoio de MÁRIO PEIXOTO a WILSON WITZEL por intermédio de LUCAS: Que o declarante possui uma agenda. que acredita que a sua secretária tenha anotado essas reuniões no centro do Rio e nos endereços que menciona. masque ainda está identificando cada anotação dessas: Que se compromete a indicar ao MPF as provas de corroboração que identificar posteriormente: Que parte do valor de R\$ 1.800.000.00 pagos pelo declarante e por VICTOR HUGO. Foram sacados da conta Bradesco da empresa MAGNA VIGILÂNCIA, por meio do portador EDILSON AZEVEDO. no valor de R\$150 mil: Que o depoente sacou R\$ 75mil da conta da CRATER ENGENHARIA. da qual possui sociedade com PEDRO OSÓRIO. no percentual de 40%: QUE outro saque de R\$ 150 mil foi realizado na conta da VERDE SERVIÇOS: QUE o restante foi sacado de forma pulverizada entre outras empresas. que o declarante ainda está levantando; QUE a parte de VICTOR HUGO foi entregue por ele em espécie na sede do PSC. mas o declarante não sabe como ele gerou esse dinheiro; Que o declarante apodou então no total R\$1.400.000.00 (R\$ 500.000.00 + R\$ 900.000.00) para a eleição de WILSON WITZEL ;*

E mais adiante o depoente confirma o propósito de acerto de contas

*Que o declarante esclarece que esse domínio do grupo sobre a Secretaria de Saúde tem origem no ajuste político feito antes mesmo de lançada a candidatura de WILSON WITZEL ao Governo ; .....Que não foi negociado naquela época a participação de cada empresário em contratos porque isso não precisava ser negociado. já estava implícito no acordo de lançamento da candidatura:;.....” Que o depoente possuía uma agenda onde controlava os valores que deveria receber do Governo e anotou ali o valor de R\$ 2.680.000,00 em crédito que possui para receber da organização criminosa. que abrange aquele total de R\$ 1.400.000,00 mais outras despesas que teve posteriormente:*

Em síntese, a vinculação do denunciado com a malsinada contratação do IABAS não está na participação ativa nos atos que a propiciou, esta negada a todo tempo pela defesa, mas na omissão consciente, na permissividade deliberada que se não visava a percepção de ganhos, seguramente se justificava pela pactuada compensação àqueles que investiram maciçamente em sua campanha para que se lançasse candidato.

#### **- A REVOGAÇÃO DA DESQUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL UNIR SAÚDE**

No que concerne ao episódio de requalificação da OSS Instituto Unir Saúde, o contexto probatório dos autos se afigura igualmente sólido e convincente para se reconhecer que o referido ato, ao contrário das razões prefaciais nele declinadas, não decorreu do poder discricionário dirigido à adoção de um juízo de conveniência e oportunidade, mas sim de favorecimento espúrio condizente com o sofisticado esquema montado na gestão do denunciado para obtenção de vantagens ilícitas.

Tal conclusão perpassa, assim, pela análise da conjuntura suspeita e inusitada em que se deu a referida requalificação bem como de seu verdadeiro propósito.

Verifica-se que em 2/07/2018 a OSS Unir, vencedora em processo seletivo, assumiu a gestão de várias Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) no Estado, celebrando para este fim, contratos com a Secretaria de Estado de Saúde. Consta, ainda, que a gestão de tais unidades era anteriormente exercida pelo Instituto Data Rio (IDR)

Em outubro de 2018 foi instaurado processo administrativo para apuração por parte Comissão de Acompanhamento de Fiscalização (CAF), de irregularidades nas unidades de saúde sob a responsabilidade da referida OS. Com base nos elementos colhidos, a Subsecretaria de Controle Interno e *Compliance* elaborou em setembro de 2019 relatório minucioso, demonstrando o não cumprimento pela Unir de suas obrigações contratuais, relacionando graves irregularidades constatadas na execução dos contratos com pontos críticos nas unidades de saúde, consistentes em carências na manutenção, operacionalização, gestão, e, outrossim, em recursos físicos e humanos.

Oferecida defesa pela Instituição, foi o processo encaminhado à Subsecretaria Jurídica ligada à Secretaria de Fazenda que entendeu presentes indícios de irregularidades que tornariam juridicamente viável à desqualificação da UNIR e que, neste caso, os contratos com esta celebrados estariam sujeitos à rescisão unilateral sem direito à indenização.

Assim, em fundamentada Resolução Conjunta do Secretário de Estado de Saúde e do Secretário de Estado da Casa Civil e Governança editada em 16/10/2019 foi desqualificada a OS Unir Saúde, com determinação para rescisão dos contratos com o mesmo sem direito a indenização.

A empresa ofereceu recurso administrativo que foi examinado pela Subsecretaria Jurídica da Secretaria de Estado de Fazenda a qual, após rebater individualmente os seus tópicos, opinou pela juridicidade da desqualificação. Igual posicionamento foi adotado pela Subsecretaria Jurídica vinculada à Secretaria de Estado e Governança da Casa Civil;

Encaminhada a Resolução Conjunta ao Governador em grau de recurso hierárquico, o mesmo alicerçando-se em juízo da conveniência e oportunidade e em atenção ao princípio da proporcionalidade, determinou em decisão datada de 23/03/20, a revogação do ato de desqualificação, mantendo os contratos posteriormente efetivados e possibilitando a celebração de outros com a referida Organização.



Em síntese justificou o denunciado suas razões de decidir no fato de não ser possível verificar se houve esgotamento da esfera administrativa para que eventual descumprimento contratual fosse sanado bem como na possibilidade do descredenciamento da Unir poder impactar significativamente no adequado funcionamento das unidades de saúde por esta mantidas, sendo portanto, atentatório ao interesse público.

Em 15/05/20 o Governador, voltando atrás, proferiu nova decisão, agora determinando a desqualificação do Instituto Unir, tendo em vista os fatos contidos nos autos do processo em trâmite na 7ª, Vara Criminal, amplamente divulgados pelos veículos de comunicação. Tais fatos diziam respeito aos indícios de crime de corrupção envolvendo a mencionada OS

Causa de plano estranheza que não obstante as inúmeras irregularidades apontadas pela fiscalizações das comissões de acompanhamento, o denunciado não tenha sequer consultado o Secretário de Saúde que opinara pela desqualificação, solicitando informações que julgasse necessárias sobre a possibilidade de correção das falhas em prazo hábil ou a viabilidade de substituição por outra operadora sem prejuízo do eficaz atendimento das unidades hospitalares. Ao invés, à revelia de todo o aparato técnico e jurídico em contrário, e sem o mínimo respaldo técnico que a questão evidentemente demandava, revogou a desqualificação mantendo o serviço dado por deficiente pelos setores competentes.

Em sua colaboração premiada o ex Secretário Edmar Santos confirma que este Decreto não foi precedido de nenhuma consulta técnica nem pedido de reconsideração à SES-RJ. E tal conduta se torna ainda mais sintomática quando o próprio denunciado diz que não costumava se imiscuir nos atos de atribuição de seus Secretários.

Não prospera a toda evidência a argumentação da defesa de que havia outras OSS em situação igual ou pior a da Unir e que ainda assim foram mantidas. Em primeiro lugar o processo administrativo que levou à desqualificação da Unir foi instruído por relatórios das áreas técnicas competentes e submetido ao regular crivo do contraditório. Não cabe, portanto, nesta seara, a reabertura da discussão quanto ao cabimento ou não da medida. Em segundo lugar, como dito acima, não há registro de que o denunciado tenha se assessorado da secretaria de saúde com suas

áreas técnicas para obter maiores esclarecimentos sobre a real situação da OSS em questão e seu comparativo com as demais.

De igual modo, não colhe a alegação defensiva de que a desqualificação da Unir importaria na interrupção do atendimento nas UPAS por ela geridas.

Com efeito, conforme explicado de forma clara e didática pelo já mencionado Assessor Especial da Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde, Luiz Octávio Martins Mendonça, com a desqualificação da Unir as unidades por ela administradas passaram por um processo de transição no qual foram feitas contratações emergenciais para que outras entidades sociais assumissem aquelas UPAS com a utilização de suas respectivas estruturas operacionais, evitando a descontinuidade do serviço. E assim que o processo de seleção que já estava em andamento foi finalizado, as OSS vencedoras foram assumindo a gestão definitiva.

Por fim não subsiste o argumento de que a revogação posterior do ato de requalificação retiraria o alicerce da denúncia com relação a esta aventada irregularidade. É que, como se viu, este último ato teve lugar somente quando trazido à lume, como visto acima, o envolvimento da Unir em atos de corrupção. O caráter improbo do ato, portanto, já havia maculado a gestão do denunciado.

De acordo com acervo probatório dos autos, o verdadeira motivo da revogação da desqualificação da Unir, se consistiu no fato de a mesma ser controlada pelo Sr. Mario Peixoto, pessoa de especial destaque no esquema de corrupção que se alastrou na gestão governamental do denunciado.

Confira-se, a respeito, trecho da delação de Edmar Santos:

*"Que MARIO PEIXOTO é o grupo que o colaborador tem menos informações; **Que sabe dizer, no entanto, que é o grupo mais importante e que detém mais poder no Estado;** (Anexo 03 do Termo de Colaboração Premiada)*

E também no depoimento de Edson Torres:

***"Que, através do relacionamento com JOSÉ CARLOS o depoente voltou entre agosto e setembro de 2020 a ter alguns encontros com MARIO PEIXOTO, na tentativa de esclarecer e amenizar as possíveis disputas de espaço no governo; Que o depoente e MARIO PEIXOTO na ocasião chegaram até mesmo a discutir a respeito das eleições municipais de 2020"***

O condição de Mario Peixoto como efetivo dono da OSS Unir e o seu natural empenho em evitar a desqualificação desta, restou descortinada pelo ex Secretário de Saúde Edmar Santos em sua colaboração premiada. A saber:

***" Em meados de 2019, antes de o Instituto UNIR ser inabilitado, mas quando já havia indícios de que a referida OS não estava prestando adequadamente os serviços e seria desqualificada, o Governador Wilson Witzel pede a Edmar que vá a um almoço com o secretário estadual de desenvolvimento econômico, Lucas Tristão e o empresário Mario Peixoto, no restaurante Aspargos, localizado na Rua Senador Dantas, 74, 17º andar. Nesse almoço, o empresário Mario Peixoto pede – expressamente - que a UNIR siga com contratos na Secretaria de Saúde, dizendo que ela estava sendo perseguida e pede, também, que Edmar abra espaço para que outras empresas que ele controla vençam licitações na Secretaria de Saúde. Edmar não sabe se Mario Peixoto constava no contrato social, mas no almoço ficou claro que ele era o verdadeiro dono do Instituto UNIR SAUDE. Nesse período, Edmar também foi procurado diversas vezes por Nelson Bornier, ex prefeito de Nova Iguaçu, para que não rompesse os contratos com a referida empresa. No entanto, conforme se verifica na Resolução Conjunta SES/Casa Civil 6641 de 16 de outubro de 2019, a empresa foi desqualificada porquanto eram diversos os relatos técnicos da fiscalização que indicavam que vários indicadores quantitativos e qualitativos não eram cumpridos pela OS, havendo inclusive um parecer jurídico da SES2 indicando a desqualificação. "***

Da mesma forma, o empresário Edson Torres, confirmando o seu depoimento prestado junto ao Ministério Público mencionou neste Tribunal, quando ouvido, que chegou a ser abordado por Mario Peixoto para interceder em favor da Unir ocasião em que ponderou que este último

deveria procurar uma outra Organização Social pois a mencionada estava com muitos problemas administrativos.

Não tendo logrado êxito junto ao Secretário em evitar a desqualificação da Unir, Mario Peixoto, então, interferiu diretamente junto ao governador, conseguindo seu desiderato. Confira-se no mesmo depoimento do colaborador:

**“...Em meados de março de 2020, no entanto, já com uma relação mais próxima com o Edmar, em razão da pandemia, o Governador lhe comunica, na varanda de seu gabinete no Palácio Guanabara, que requalificaria a UNIR. Edmar se demonstra enfaticamente contrário, explicando que a UNIR tinha muitos problemas e advertindo-o de que houve um processo de desqualificação formalizado, tendo recebido como resposta do Governador que ele teria que fazer isso de qualquer jeito para atender a um pedido. Edmar solicita, então, que - ao menos - não sejam reestabelecidos os contratos antigos do Instituto UNIR e que seja ele somente habilitado a concorrer em futuros processos licitatórios. Tal reabilitação de fato acontece, dois dias depois, por meio de um decreto do próprio Governador.”**

A requalificação da Unir nestes moldes é corroborada em diálogo colhido de interceptações telefônicas feitas pela Polícia Federal na “Operação Favorito” no qual tal afirmação é feita por Luiz Roberto Martins que ao que se vê, era a pessoa que exercia a gestão ostensiva da OSS, representando-a nos trâmites administrativos. Vejamos:

**LUIZ: O pessoal está todo doido atrás de mim para me dar contrato**

**ELCY: heim?**

**LUIZ: O pessoal está todo doido atrás de mim para me dar contrato.**

**ELCY: já**

**LUIZ: vai revogar aquela desclassificação da UNIR. Recebi até ligação dele. Voltar com aquelas quatro da baixada.**

**ELCY: beleza**

**LUIZ: estão querendo me dar o hospital Adão Pereira Nunes. Saracuruna. Quinze milhões o contrato.**

**ELCY: eu vou ter que arrumar uma mesa com você para eu arrumar uma ocupação cara. Para mim ir para lá**

**LUIZ: sumir daqui (Valença)**

**ELCY: dois, três dias**

*LUIZ: Eu falei com o Gustavo para não devolver o andar da UNIR. O cara já está atrás dele querendo baixar o aluguel.*

*ELCY: vou de manhã e volto de tarde não tem problema não.*

***LUIZ: Eu estou regularizando a outra a INPCOS. E se der dois passos para a direita eu entro com um mandado de segurança para a IDR também.***

*ELCY: vai pintar mais coisas aí, tem muita coisa ...*

*LUIZ: Bolsonaro já falou que não vai dar mole nas emendas parlamentares não. Não vai dar é o cacete*

*ELCY: vai pintar muita coisa, abrindo. Esse (inaudível) te falaram que vai revogar aquela decisão?*

***LUIZ: Diz o Mario que foi ele que acertou junto com o Governador. Mas não publicou ainda. Eu estava comprando isso de um outro cara.***

*ELCY: aí volta?*

*LUIZ: As quatro de Nova Iguaçu não tem segundo colocado. Então está com contrato emergencial ainda. Se revogar e publicar a revogação tem que republicar o resultado do edital.*

*ELCY: isso*

*LUIZ: ai é nossa porra. Mesquita, Queimados, Botafogo e Campos.*

*ELCY: ótimo*

*LUIZ: vai ter outras coisas também.*

O mesmo Luiz Carlos Martins em outra ligação telefônica, agora com o ex Prefeito do Município de Nova Iguaçu, Nelson Bornier menciona mais uma vez reprovável *modos operandi* da revogação da desclassificação. Vejamos:

***LUIZ: estou te ligando para te dar uma notícia boa***

*BORNIER: hum*

***LUIZ: O zero 1 do palácio assinou aquela revogação da desclassificação da UNIR.***

*BORNIER: aquela relatório*

***LUIZ: aquela desclassificação que impediu a gente de assumir as UPAs. Eu sei que tem muito pai aqui e eu teria que fazer um DNA para saber quem é o pai.***

*BORNIER: vamos falar ai. Você está vindo quando? Você pretende vir quando?*

Ressalte-se que Luiz Roberto Martins era o diretor formal da IRD, empresa também controlada por Mario Peixoto, e que tem sede no mesmo endereço da Unir, que por sua vez assumiu a gestão de todas as Upa(s) inicialmente geridas pela primeira. Extrai-se, outrossim do diálogo

telefônico acima que Luiz Roberto geria em subordinação à Mario Peixoto tanto a Unir como a IDR.

Ora, o relato consistente e detalhado da delação de Edmar Santos acerca do favorecimento de Mario Peixoto no caso Unir deixa incontestado que Luiz Carlos Martins estava se referindo ao mesmo quando mencionou junto ao seu interlocutor que o “Mario” disse ter sido ele quem acertou a revogação junto ao Governador.

Cumprido salientar que a dinâmica ilícita de favorecimento da Unir não é a mesma em que se inseriu a contratação do IABAS, liderada pelo grupo anteriormente referido.

A Unir, como visto já havia sido contratada no governo anterior, não se cogitando, pois, de pagamento de vantagem indevida a fim de obter contratação com o Estado.

Tudo está a indicar que no caso em comento, a abordagem de Mario Peixoto junto ao governador para a citada requalificação se deu na forma de pedido, ou quase de uma imposição, já que, como dito, Mario Peixoto era pessoa de grande poder no Estado, posição que galgou em face de repasses financeiros feitos ao denunciado antes e depois de eleito, fato que, restou suficientemente comprovado.

Abre-se aqui um parêntese para registrar que neste tipo de ilícito não é comum se deixar rastros. Dificilmente se encontra negociatas documentadas ou recibos de pagamento de propina. Os protagonistas agem à sorrelfa, através de interpostas pessoas, evitam se comunicar por meios possíveis de interceptação, mascaram vantagens em avenças aparentemente regulares.

Este cenário é perfeitamente identificado no caso ora em análise. Mario Peixoto mudava de celular com atípica frequência bem como não figurava como sócio da maior parte das pessoas jurídicas que controlava, sequer participava de sua gestão administrativa. A sua atuação cingia-se aos contatos políticos, engendrando acordos ímprobos para obtenção de benefícios em prol de suas empresas. E isto se extrai de forma cristalina juntando-se as peças do quebra-cabeça probatório dos autos.

Os elementos colhidos das investigações policiais fazem transparecer as digitais de Mario Peixoto em dissimuladas transferências de valores ao denunciado, tanto na fase de campanha, revestidos em honorários advocatícios ao escritório de Lucas Tristão, como quando já eleito, através de também camuflados honorários advocatícios para o escritório da primeira dama Helena Witsel.

E para tanto, valia-se Maria Peixoto de seus operadores financeiros Alessandro Duarte, Cassiano Silva e Juan de Paula. Eram eles que cuidavam não só das contas pessoais do chefe (foram apreendidos na casa de Alexandre Duarte vários documentos comprobatórios neste sentido), como também da movimentação ilícita de valores no âmbito da administração, inclusive figurando como sócios “laranja” de empresas supostamente contratantes dos simulados serviços.

Neste tópico, foram encontrados e-mails onde os referidos operadores mencionam a aquisição da Clínica Bom Pastor por Mario Peixoto e que foi registrada em nome de Alessandro Duarte, que tratou da aquisição juntamente com Cassiano Silva. Foi localizado, ainda, outro e-mail na caixa de Alessandro onde ele lista às empresas de Mario Peixoto como *holding*, nas mais diversas especialidades. E a prova de que Alessandro atribuía todas essas sociedades à Mario Peixoto é que encabeçou o rol é com a AtrioRio, empresa reconhecida pelo próprio Mario Peixoto como sua.

De igual modo, com relação à Unir, identifica-se, como visto acima, a figura de Alessandro Duarte, que mantinha contato com Luiz Roberto Martins, o administrador, tenho inclusive, em uma das conversas telefônicas interceptadas pedido que este última apagasse as ligações.

E tanto os citados operadores agiam em conjunto dentro do esquema ilícito montado por Mario Peixoto que, tomando ciência de véspera da deflagração da “Operação Favorito”, trocaram insistentes mensagens de alerta entre si, via Whats App, como detectado nas interceptações realizadas.

Além das figuras acima citadas, Mario Peixoto, também para preservar seu anonimato, se valia de Lucas Tristão, Secretário de

Desenvolvimento, Energia e Relações Internacionais para interlocução com o denunciado, já que amigo comum de ambos.

Confira-se textos da delação de Edmar Santos sobre este ponto específico:

*“Que WILSON WITZEL atribui a sua vitória eleitoral a MARIO PEIXOTO; Que a interlocução de WITZEL com PEIXOTO se dava por meio de LUCAS TRISTÃO, que era pessoa de confiança de ambos  
Que junto a CLEITON RODRIGUES e LUCAS TRISTÃO, GOTHARDO era a pessoa com mais prestígio e intimidade com o Governador WILSON WITZEL”*

Como visto do depoimento de Edson Torres inicialmente mencionado, o empresário Mario Peixoto não aderiu, de início, ao projeto de contribuição financeira para viabilizar a candidatura do denunciado, diante da mínima chance do mesmo ser eleito. Posteriormente, todavia, diante do incremento das intenções de voto, Mario Peixoto se entusiasmou como se extrai do referido depoimento. A saber:

*“QUE entre o primeiro e segundo turno das eleições, o declarante foi à sede do PSC na Rua Senador Dantas para entregar uma parte de dinheiro e encontrou com LUCAS TRISTÃO no corredor; QUE LUCAS TRISTÃO estava eufórico como resultado da campanha; QUE no período de campanha, o declarante soube por terceiros que havia um apoio de MÁRIO PEIXOTO a WILSON WITZEL por intermédio de LUCAS”*

Certamente imbuído da perspectiva de auferir vantagens com a eleição do denunciado, Mario Peixoto, através de sua empresa Atrio Rio Service Tecnologia e Serviços Ltda fez contribuições para aquele com o cunho de um respaldo financeiro pela perda dos rendimentos como juiz, tal como o fizera o outro grupo liderado pelo Pastor Everaldo.

As transferências, como dito, se deram através do escritório do intermediário Lucas Tristão, passando o denunciado a receber supostos honorários os quais, no curto período de 07/2018 à 10/2018 montaram o total de R\$412.308,37, conforme sua declaração de renda (continuar depois do depoimento). Quanto à contrapartida de serviços prestados menciona-se, apenas conferência de algumas petições.



Este “conforto” recebido, a toda evidência contribuiu para a ascendência de Mario Peixoto sobre o futuro governador a ponto deste atender prontamente a pedidos do empresário.

A nociva subserviência ganhou força durante o mandato, com a continuidade dos dissimulados pagamento já que como visto, Mario Peixoto alcançou relevante influência no governo, disputando, inclusive território para obtenção de benesses. E desta feita os repasses passaram a ser feito por meio do escritório da Primeira-Dama Helena Witsel, tendo este recebido o valor de R\$554.236,50 no período de 13/08/2019 à 19/05/2020.

Todos esses pagamentos foram feitos a partir de agosto de 2019 através de quatro empresas que nunca tinham contratado anteriormente o escritório, sendo três delas (DPAD Serviços de Diagnósticos Ltda, COOTRAB Cooperativa Central de Trabalho e Quali Clinicas Gestão e Serviços de Saúde controladas por Mario Peixoto como detalhadamente demonstrado nas peça de denúncia formulada junta ao Superior Tribunal de Justiça, constante destes autos.

Com relação à DPAD, que tem como sócio Alessandro de Araújo Duarte consta entre as empresas integrantes da mencionada “holding” de Mario Peixoto com seu nome fantasia Riolab. Foram ainda encontrados, na casa do operador referido, comprovantes de pagamentos feitos ao escritório, bem como mensagens `Lucas Tristão de prestação de contas a este respeito. Aqui cabe a observação de que não parece normal que um colega que faz à outro a indicação de um cliente, como sustentado pela defesa, exerça o controle de pagamento dos supostos honorários.

Quanto à COOTRAB, foi igualmente encontrado comprovantes de pagamento para o escritório Helena Witsel, bem como manuscritos, estes também na casa do outro operador, Cassiano Luiz Silva, que demonstram controle desses pagamentos.

Por fim, com relação à QUALI CLÍNICAS foram mais uma vez encontrados comprovantes de pagamentos ao escritório. E na impressora de Lucas Tristão, minuta de rescisão do contrato de honorários advocatícios. Vê-se que tal empresa, ao contrário das anteriores não

pertencem à Mario Peixoto, tendo por sócio majoritário João Marcos Borges Mattos que ocupou vários cargos no governo, inclusive Subsecretário de Educação, mas que foi utilizada pelos operadores de Mario Peixoto para os pagamentos das vantagens indevidas.

Não foi localizada, por outro lado e muito menos trouxe a defesa, prova mínima de algum serviço advocatício de qualquer modalidade, judicial ou não, em prol de alguma dessas empresas.

Verifica-se das provas colhidas que vários dos pagamentos feitos pelas citadas empresas eram repassados nos dias seguintes para a conta pessoal do denunciado.

Avulta-se, outrossim, extremamente sintomático e suspeito a alteração do regime de bens de casamento do casal após a eleição para a comunhão universal, tudo levando a crer que a modificação se impunha para que os recursos amealhados no escritório da primeira dama dentro da mecânica operacional ventilada, ficassem também ao denunciado disponíveis.

Indubitável, pois, que a contratação do escritório da mulher do denunciado sem contraprestação de serviço se configurou em flagrante artifício para repasses financeiros por Mario Peixoto em troca de facilidades no governo. E não pode ser outra a conclusão de que denunciado não só conhecia este estratagema como era o verdadeiro beneficiário dos recursos repassados.

Registre-se que neste episódio da UNIR, ao contrário do anterior há elementos probatórios sólidos que levam à convicção de que o ato servil de revogação praticado pelo denunciado estava vinculado ao habitual pagamento de vantagens indevidas, que o deixou vulnerável a favorecer o “benfeitor” sem perquirir do cabimento o pleito.

Da análise dos dois episódios trazidos pela denúncia, (IABAS e UNIR) restou suficientemente comprovado a absoluta ausência do dever de zelo e lisura por parte do denunciado no trato da coisa pública, o qual se espera da autoridade máxima da Administração Pública Estadual.

E a conduta se reveste, ainda, de especial gravidade porquanto veio a comprometer de forma nevrálgica a preservação constitucional do direito à saúde, colocando em risco a eficiência dos serviços correspondentes.

Com efeito, efeito, vislumbra-se em ambos os casos analisados que os recursos da área de saúde, com o conhecimento e omissão do denunciado foram sangrados por atos ostensivos e perenes de corrupção, além de ter sido a população carente do Estado do Rio de Janeiro submetida à gestões deficientes e desastrosas de hospitais e unidades de pronto atendimento, mormente em um calamitoso momento de pandemia, tudo em prol do abastecimento deste esquema criminoso.

O denunciado, definitivamente, não honrou o mandato obtido pela confiança de seus eleitores, procedendo de forma incompatível com o decoro exigido pelo cargo, que tem como valores basilares a ética e a moral.

Patente, portanto, a prática por parte do denunciado, de ato que atenta contra a probidade da administração pública, o que configura o crime de responsabilidade previsto no art. 9º, item 7 da Lei 1079/50.

Pelo exposto, julgo **PROCEDENTE** a denúncia, para **DESTITUIR** do cargo de Governador do Estado do Rio de Janeiro, o Sr. Wilson José Witzel bem com para inabilitá-lo para o exercício da função pública cujo prazo será fixado nos moldes do art 68 e do item 40 do Roteiro de Julgamento do Processo de Impeachment contra o Governador do Estado do Rio de Janeiro este aprovado em sessão de abertura dos trabalhos do Tribunal Misto.

